



ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR A ESTA CÂMARA MUNICIPAL / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE nº 02/2020 / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações / VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) / CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: RECURSOS PRÓPRIOS / PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alagoa Nova / CONTRATADA: CABRAL & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS / PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de São Bentinho

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

OBJETO: Contratação de serviço de locação de um veículo, destinado à manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Bentinho. Data e Local, às 09h00min do dia 05/08/2020, na sala de Reuniões da CPL, localizada na BR 230, S/N, Centro, São Bentinho–PB.

São Bentinho-PB, 21 de Julho de 2020.

Luciana de Fátima Nobre da Costa
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Conceição

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara do Município de Conceição/PB, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da Tomada de Preços n.º 00002/2020, objeto Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Conceição-PB, na forma abaixo especificada: Licitantes habilitados por cumprir todas as exigências do edital: JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 18.912.038/0001-04 e BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 27.337.536/0001-53. Licitante inabilitado por não cumprir as exigências do edital: BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 28.434.565/0001-04 – o licitante não apresentou documento referente ao item 9.2.2, alínea b, do edital (Certidão de regularidade da sociedade de advogados). Ainda informo que sobre a manifestação da empresa JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na ata de abertura em relação aos atestados de capacidade técnica da empresa BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a comissão decidiu que não se faz necessário diligenciar visto que a empresa apresentou outros atestados que supri a exigência editalícia. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações desta forma fica aberto o prazo recursal.

Conceição/PB, 21 de julho de 2020.

MARIA FRANCINEIDE ALVES
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Guarabira

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO REF: TOMADA DE PREÇOS 01.2019.

OBJETO: Prorrogação por mais 02 (dois) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 033/2019 datado de 17/10/2019 e com término de vigência em 17/04/2020 e do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato de nº 033/2019 com término de vigência em 18/07/2020, celebrado inicialmente entre as partes, objetivando a Contratação de empresa no ramo pertinente para os Serviços de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Guarabira, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA - MARCELO BANDEIRA FERRAZ. CONTRATADA: RVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 15.161.782/0001-18 - VICTOR MENDES DE AQUINO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA: Em decorrência do novo coronavírus COVID-19, foram tomadas medidas preventivas por parte da empresa vencedora, diminuindo a quantidade de operários, ocasionando atrasos na execução dos serviços e prejudicando a conclusão do objeto no prazo inicialmente contratado.

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 19.07.2020.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 19.09.2020

OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

MARCELO BANDEIRA FERRAZ
Vereador Presidente

ATOS EMPRESARIAIS

EDITAL DO LOTEAMENTO “POMAR DE ROMÃS”

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA, Tabeliã do Registro de Imóveis, da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

FAZ PÚBLICO para ciência dos interessados e cumprimento do quodispõe o Art. 19 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, que o Sr. JOÃO HERCULANO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Projetada, Mata Redonda, neste município de Alhandra-PB, portador do CPF/MF sob o nº 029.146.544-72 e cédula de identidades sob o nº 183.161-SSP-PB, depositou em Cartório, sito à rua Pres. João Pessoa, nº 82, Centro, Alhandra-PB, memorial descritivo, licença Previa nº 1512, expedida pela SUDEMA, Alvará e planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, e demais documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei 6.766/79, relativos ao Registro do Loteamento denominado “POMAR DE ROMÃS”, município de Alhandra-PB, no seguinte imóvel: Uma parte de terras próprias, medindo 4,160 ha, situado na propriedade “MATA REDONDA SARAPÓ”, localizada em Mata Redonda, no Km 23, no município de Alhandra, deste estado, limitando-se: pela frente com a estrada BR-101, que liga João Pessoa à Recife, pelo lado direito com a herdeira Joanita de Andrade Ferreira, pelo lado esquerdo com terras do herdeiro Juracy Sebastião de Andrade, e nos fundos com estrada carroçável, que liga Mata Redonda a Jaguarema. Devidamente Registrado neste Cartório no Livro nº 2-DA, às fls. 272, sob nº de Ordem R-1, matrícula nº 32.592, em data de 16/12/2013, constituídos de 05 (cinco) quadras e compostas de 107 (cento e sete) lotes de terrenos para uso residencial, e 01 (uma) quadra destinada à praça e uma área destinada a equipamento comunitário, descritos da seguinte forma: áreas dos lotes residencial 28.170,00m², área verde 2.775,00m², área para equipamento comunitários 750,00m², área destinada a praça 1.500,00m², e área de vias internas (ruas) 8.410,00m², totalizando uma área de 41.605,00m², constantes na planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Conde-PB, e demais documentos apresentados que ficam arquivados nesta Cartório. As impugnações daqueles que se acham prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da 3ª publicação do presente Edital no Órgão Oficial do Estado da Paraíba e demais jornais de maior circulação do Estado. Findo o presente e não havendo nenhuma contestação de quem quer que seja, será feito o registro Loteamento. Ficando disponível as documentações do referido Loteamento “POMAR DE ROMÃS” aos interessados, neste Cartório nos horários regulares. Dado e passado nesta Cidade de Alhandra, aos 20 dias de julho de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA, Tabeliã do registro imobiliário desta Comarca, subscrevo e assino. O referido é verdade. Dou fé. _____.

Maria do Socorro Ferreira Braga
Tabeliã

EMPRESA – EMPRESA DE PREMOLDADOS S/A

Capital Autorizado..... R\$25.000.000,00
Capital Subsc/Integralizado... R\$ 6.546.750,79
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionista da Empresa-Empresa de Premoldados S/A, a se reunirem no dia 30 do mês de julho de 2020 às 10:00 (dez) horas em sua sede situada na Rua Severino Bento de Moraes S/N no Funcionários II – João Pessoa estado da Paraíba, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria, Assuntos Correlatos e de interesse social.

João Pessoa, 16 de maio de 2020

JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS
Presidente do Conselho de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA - IPEMAD

EXTRATO DE ADITIVO (Prorrogação Prazo)

ALHANDRA, 03 DE JULHO DE 2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPEMAD

MOTIVAÇÃO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO

RICARDO GUERRA INFORMATICA (INFO PUBLIC) CNPJ nº 03.500.830/0001-76

PRAZO ADITIVO: 01.08.2020 – 31.07.2021

JUSTIFICATIVA: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93

02010.09.272.2005.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPEMAD ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA FISICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.
CNPJ/ME nº 09.323.098/0001-92 NIRE 25200016513

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, às horas, na sede social da Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (“Sociedade”), localizada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, CEP 58402-300.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), tendo em vista a presença de sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber: (i) Renato Dias dos Santos Rocha; e (ii) José de Arimatea Rocha.
- 3. MESA:** – Presidente; Sr. José de Arimatea Rocha e Secretário; Sr. Renato Dias dos Santos Rocha
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a prestação de garantias real e fidejussória, na forma da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Fiança (conforme definido abaixo), pela Sociedade, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da

espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da **Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.321.304/0001-47 (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), no valor total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), a ser realizada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), a Sociedade e as demais garantidoras (“Escritura de Emissão”); **(II)** excepcionalmente, nomear e constituir o Sr. Luis Claudio (qualificado abaixo) como bastante procurador da Sociedade, para praticar, isoladamente, todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança; **(III)** a autorização aos administradores da Sociedade, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o que se segue:

I (I) para assegurar fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), aprovar: (i) a outorga e constituição, pela Sociedade, de garantia fidejussória na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da qual a Sociedade assumirá, em caráter irrevogável e irretirável, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835,

837, 838 e 839 todos Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), a ser formalizada por meio da Escritura de Emissão (“Fiança”); e (ii) a outorga e constituição, pela Sociedade, da alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de titularidade da Sociedade, correspondentes a 12,13% (doze vírgula treze por cento) do capital social da Emissora (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e as demais garantidoras, com a intervenção e anuência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária”), sendo certo que a Alienação Fiduciária abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As Debêntures terão as principais características e condições:

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o 25 de abril de 2020 (“Data de Emissão”);

(iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures;

(iv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25 de abril de 2024 (“Data de Vencimento”);

(vi) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”);

(vii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice;

(viii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a **(1)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); **(2)** 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); **(3)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); **(4)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de

2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e **(5)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado na Escritura de Emissão;

(x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”);

(xi) Resgate Antecipado Obrigatório Total: Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total”);

(xii) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”);

(xiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(1)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e **(2)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xiv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovar, excepcionalmente, a nomeação e constituição do **Sr. Luis Claudio Mahana**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.560.669-4, expedida pela SSP/ SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 065.872.948-98, residente e domiciliado na Rua Carlos Maria dela Paolera, 57, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04150-040 (“Sr. Luis Claudio”), como bastante procurador da Sociedade para praticar, isoladamente, todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança, incluindo, mas não se limitando a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária e seus respectivos eventuais aditamentos;

(III) autorizar os administradores da Sociedade, ou seus procuradores (incluindo o Sr. Luis Claudio), a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, da Escritura de Emissão (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), incluindo seus eventuais aditamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus eventuais aditamentos; e **(IV)** ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade ou por seus procuradores (incluindo o Sr. Luis Claudio), para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Presidente; Sr. Secretário. Sócios presentes: **(i)** Renato Dias dos Santos Rocha; e **(ii)** José de Arimatea Rocha.

Campina Grande-PB , 22 de agosto de 2020.



Assinatura Eletrônica:

• Renato Dias dos Santos Rocha
• José de Arimatea Rocha

LICENÇAS

CONSTRUTORA LITORAL LTDA – CNPJ/CPF Nº 02.909.693/0001-65 torna público que requereu a SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Renovação da Licença de Instalação para o Empreendimento Multifamiliar Residencial Bosque do Sul, composto de 128 unidades habitacionais, situado na Rua Projetada, Setor 58, Quadra 212, Lote 0132, bairro de Gramame, João Pessoa/PB.

CONSTRUTORA LITORAL LTDA – CNPJ/CPF Nº 02.909.693/0001-65 torna público que requereu da SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente a Licença Prévia para Construção do Empreendimento Multifamiliar Verthouse composto de 79 unidades habitacionais, situado na Rua Valdemar Chianca, s/n, Setor 03, Quadra 027, Lote 0309, bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB.


ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.826.596/0001-95 - NIRE: 2530000361-8

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
da Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizadas em 29 de abril de 2020, lavradas na forma de sumário:

1. Data, hora e local: Aos 29 dias do mês de abril de 2020, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Deputado Raimundo Asfora, nº 4799 (BR 230, Km 158), Bairro Três Irmãs, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”. Presentes, também, o Diretor Presidente Ricardo José Charbel e o representante dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Alvaro Brito - CRC - RJ - 127732/O-6. **3. Mesa:** Presidente, o Sr. Ricardo José Charbel, e Secretário, Sr. Carlos Garcia Guerra Barreto. **4. Deliberações:** Pelo único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 4.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 4.1.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76. 4.1.2. Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes, os quais foram publicados no dia 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado da Paraíba, páginas 68 a 88, e no jornal “Correio da Paraíba”, páginas A17 a A25, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, na forma de seu §5º. 4.1.3. Aprovar o lucro líquido constante das demonstrações financeiras aprovadas, no valor de R\$ 36.674.988,88 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Consignar que nos termos do previsto pelo §1º do artigo 193 da Lei das S.A. a Companhia deixará de destinar valores para a reserva legal. 4.1.4. Aprovar a destinação do lucro líquido, que passa a ser da forma seguinte: (i) R\$ 29.027.820,68 (vinte e nove milhões, vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) para o pagamento de dividendos, equivalentes a R\$ 99,0984561602 por ação ordinária, tendo sido integralmente antecipados e quitados da seguinte forma: (ii.a) em 20 de junho de 2019, o valor de R\$ 8.481.829,44, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 12 de junho de 2019; (ii.b) em 20 de agosto de 2019, o valor de R\$ 5.110.520,89, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 08 de agosto de 2019; (ii.c) em 08 de novembro de 2019, o valor de R\$ 10.465.999,99, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 07 de novembro de 2019; e (ii.d) em 20 de abril de 2020, o valor de R\$ 4.969.470,36, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 12 de março de 2020; e (iii) R\$ 7.647.168,20 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) para a reserva de incentivo fiscal - redução do Imposto de Renda. 4.1.5. Eleger para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 02 (dois) anos, como titulares: (i) **Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.991.386-15, residente e domiciliado na cidade de Cataguases, Minas Gerais, na Av. Humberto Mauro nº 162, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur nº 110 – 6º andar – Botafogo; (ii) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ; (iii) **André La Saigne de Botton (Conselheiro Independente)**, brasileiro, casado, administrador, portador da

carteira de identidade nº 01184562-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.843.357-20, com endereço na Rua do Passeio, nº 70, conjunto 401, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (iv) **Marcílio Marques Moreira (Conselheiro Independente)**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1003360, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.953.867-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua da Candelária, nº 9, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ; (v) **Omar Carneiro da Cunha Sobrinho (Conselheiro Independente)**, brasileiro, viúvo, economista, portador da carteira de identidade nº 1973718, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.328.697-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Visconde de Albuquerque, nº 999, Leblon, Rio de Janeiro – RJ; e (vi) **Marcelo Silveira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 3.118.015-9, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.285.306-10, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju, no Estado Sergipe, com escritório na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe; e como **Suplente:** (a) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, vinculado a qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 4.1.6. Os Conselheiros eleitos declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (vi) não são pessoas expostas politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável; consoante Docs. 1 que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia. 4.2. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 4.2.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76. 4.2.2. Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2020 no montante proposto pelos acionistas presentes, conforme doc. 02, que rubricado e autenticado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição. **5. Aprovação e Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **Presidente:** Ricardo José Charbel. **Secretário:** Carlos Garcia Guerra Barreto. **Acionista:** Energisa S.A., representada por seu Diretor Maurício Perez Botelho. Representante dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Álvaro Brito. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Ricardo José Charbel - Presidente, Carlos Garcia Guerra Barreto - Secretário. Junta Comercial do Estado da Paraíba. Certifico o registro em 17/07/2020, sob nº 20204002494. Protocolo: 204002494 de 15/07/2020. Energisa Borborema Distribuidora de Energia S/A. Maria de Fatima Ventura Venâncio - Secretária Geral.

ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.826.596/0001-95 - NIRE: 2530000361-8

AVISO AOS ACIONISTAS
Alteração na Publicação e Divulgação de Informações

A Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia” ou “EBO”) comunica aos seus acionistas e ao mercado, que em decorrência do encerramento das atividades do jornal Correio da Paraíba, as publicações ordenadas pela Lei das S.A. passarão a ser realizadas no jornal A União. Assim, as publicações legais da Companhia, a partir da data de publicação desse aviso, ocorrerão nos seguintes jornais: (i) Diário Oficial do Estado da Paraíba; e (ii) jornal A União. Campina Grande, 22 de julho de 2020. Maurício Perez Botelho - Diretor Financeiro.

JUSTIÇA

Comarca de 2ª Vara Cível de Campina Grande – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processão nº 0812000-75.2018.8.15.0001. Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O(A) MM.Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juizotramita a ação acima mencionada, promovida por J SEVERO & CIA LTDA - EPP em face de FABIO DA SILVA COSTA - ME - CNPJ: 27.903.993/0001-68, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) executado FABIO DA SILVA COSTA - ME - CNPJ: 27.903.993/0001-68, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar a divida valor de R\$ 4.464,00 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), no prazo de 3(três) dias, e custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados nopercentual de 10% (dez por cento), que serão reduzidos à metade, caso feito o pagamento no prazo assinalado, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15(quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no prazo dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, do CPC, que servirá também aos fins de inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. 2ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 21 de março de 2020. Eu, Odílio Arruda Lima, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei.

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo do Diário Oficial desde 2003 em:

auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

☎ 3218.6518

✉ circulacao@epc.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL



ENERGISA
PARAÍBA DE
COMUNICAÇÃO



Secretaria de
PARAÍBA
Governo do Estado